

PROJETO DE LEI Nº, DE 2013

Altera a Lei n. 7.102, de 20 de junho de 1983, para prever a obrigatoriedade de escolta em caso de transporte intermunicipal de numerário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n. 7.102, de 20 de junho de 1983, para prever a obrigatoriedade de escolta em caso de transporte intermunicipal de numerário.

Art. 2º A Lei n. 7.102/1983, passa a vigor acrescida do seguinte artigo:

Art. 5º-A. O transporte intermunicipal de numerário será escoltado por veículo de empresa especializada com a presença de, no mínimo, dois vigilantes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 7.102, de 1983, não faz menção à obrigatoriedade de escolta em deslocamentos de longa distância, oportunidade em que os veículos de transporte de valores ficam mais vulneráveis, tendo este PLS o objetivo de suprir essa falta e contribuir para que ações criminosas desse tipo não mais ocorram.

Trata-se de lacuna de lei que merece ser devidamente suprida e disciplinada a matéria para evitar que novos crimes desta natureza venham a acontecer, justamente por falta de estratégia e de segurança para o transporte de numerários e valores em longas distâncias.

Com frequência é noticiado um ataque a veículos transportando numerário sem a devida escolta. A existência de escolta, por seu turno, quando existente, por vários vezes frustrou essa espécie de agressão criminosa. Inspiramo-nos no PLS 418/2005, do Senador Sérgio Zambiasi, o qual foi arquivado em 7/1/2011, por término de legislatura.

Embora a contratação do serviço de transporte de valores seja um negócio entre particulares, não há como negar que gera repercussões no campo da segurança pública. Cabe à legislação definir os parâmetros de atuação desse setor, impedindo que a lógica da redução de custos possa trazer prejuízos à coletividade. Estamos convencidos de que a escolta obrigatória em caso de transporte intermunicipal de numerário desestimulará a atuação do crime organizado e, por conseguinte, o seu financiamento, razão porque conclamamos os nobres pares a aprovar o presente projeto.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputada Sandra Rosado